

ATA DA 54ª/2025 QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CAPELINHA/MG - CODEMA.

Data: 11(onze) de Dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco). **Início:** 16:00 (dezesesseis) horas. **Término:** 18:23 (dezoito horas e vinte e três minutos). **LOCAL:** reunião realizada presencialmente no Centro Administrativo, localizado na Av. Tico Neves, 1455, Vista Alegre, segundo andar. **Convocação:** de conformidade com convites físicos e virtuais enviados a todos os(as) conselheiros(as) **PRESENÇA:** conforme assinaturas no final desta Ata. **PAUTA DO DIA:** 1- Acolhimento 2- Supressão de 6 (seis) árvores 3- Análise da revogação ambiental da AV. Tico Neves nº 2500 4- Autotutela dos 2 processos analisados na reunião 52 do CODEMA. **DA REUNIÃO:** O Presidente Adalberto cumprimenta a todos e, inicia a reunião falando da autotutela dos processos analisados na reunião 52, referentes a instalações de dois projetos residências na rua Manoel Alves da Silva, dos senhores Joaquim Alves Vieira e Edson Cordeiro de Araújo. **Adalberto** inicia sua fala lendo a autotutela encaminhada pelo conselheiro Marco Antônio Machado na última reunião do CODEMA, que não pôde estar presente em função de ter compromisso previamente marcado. A autotutela encontra-se, novamente, anexa a esta Ata. Por fim, com a mudança de Marco Antônio, que antes era favorável à autorização ambiental dos dois empreendimentos, chegou-se ao impasse, ficando a votação empatada. O conselheiro Edivaldo pediu a palavra para proferir sua autotutela. **Edivaldo** conta que se sentiu impelido após a reunião extraoficial com a 2ª (segunda) Promotoria de Justiça da Comarca de Capelinha, sendo necessário proferir sua mudança de voto quanto às autorizações supracitadas. Solicitou que constasse em Ata, a necessidade dos dois outros conselheiros presentes na reunião 52ª (quinquagésima segunda) também fossem revistas. **Adalberto** disse não ser obrigatório a revisão de todos os votos, pois, cada conselheiro deveria demonstrar sua vontade própria de fazê-lo. Com mais esta autotutela, a votação da Sessão 52ª (quinquagésima segunda) obteve um revés, ficando 7 (sete) votos contrários e 2 (dois) votos favoráveis. Desta feita, a autorização ambiental para instalação dos empreendimentos não será expedida por este colegiado. **Francielle** (Engenheira Florestal), traz seu parecer técnico, que, tem como objetivo avaliar as condições fitossanitárias e o risco apresentado pelas árvores localizadas em área urbana do município, e a necessidade de supressão das 6 árvores (seis) por motivo de segurança pública e estrutural, analisada de forma fotográfica e visual analisando aspecto de sanidade, estabilidade, inclinação, interferências em redes elétricas, edificações e vitalidade de copas e raízes, constatou-se na maioria das árvores, deterioração do tronco, com rachaduras, fissuras, ocós internos visíveis, rachaduras no calçamento, perda de ancoragem, proximidade crítica da rede elétrica e edificações residenciais, risco de queda e danos materiais ou do próprio tronco, em períodos de chuva ou vendaval. Recomenda-se supressão total das árvores mediante, autorização do órgão ambiental competente com medidas compensatórias, como, replantio de mudas nativas adequadas ao ambiente urbano, indicado pelo Departamento de Meio Ambiente e destinação correta dos resíduos



1

lenhosos provenientes da supressão. Parecer técnico sobre a supressão de árvores isolada (*Casuarina equisetifolia*): a árvore **não** apresenta sinais de patógenos, não encontra-se em contato com rede elétrica nem está com raízes expostas, o requerente alega que a árvore está na calçada, mas a mesma está dentro do lote que lhe é de propriedade, sem comprometer a calçada visto que a mesma vai até a extrema direita do lote do requerente e não há continuidade da mesma. Próxima à árvore existe uma pequena mureta que foi construída com o intuito de conter a força da enxurrada que desce da rua Antônio de Carvalho, mas vale salientar que a árvore também não está danificando a mesma. Com base na vistoria e em fotos, a supressão da árvore não se justifica baseado no pedido realizado pelo solicitante. **Parecer jurídico:** O parecer jurídico está de acordo com todos os pareceres técnicos, e cumpre informar a respeito da compensação ambiental de acordo com o primeiro parágrafo 5º (quinto) do Art. 4º (quarto) da DN 002/2014.



Mamica-de-porca

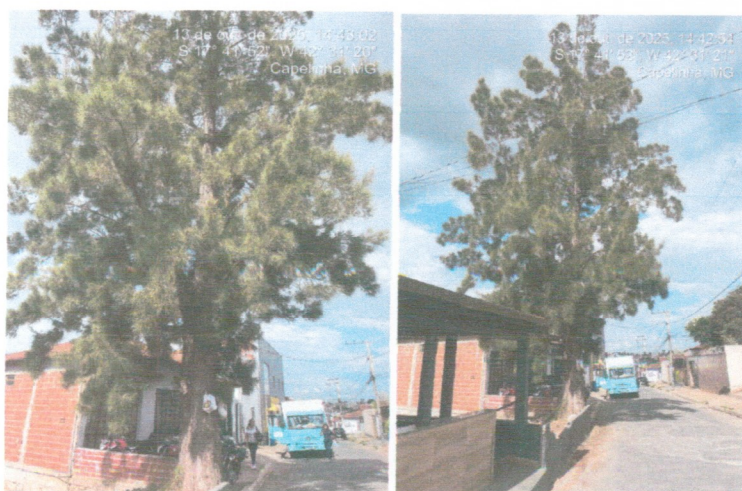


Cipreste
Falso Pau-brasil
Ipê mirim

Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large scribble, a signature that appears to be 'C. ...', and several other illegible signatures.

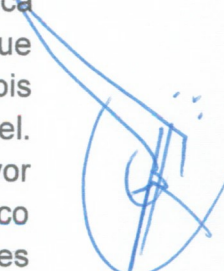


Pata-de-vaca



Casuarina esquisetifolia

DA VOTAÇÃO: Árvore Casuarina, 7 votos contra e 2 abstenções. Árvore Mamica-de-porca, 8 votos a favor e 1 abstenção. Árvore Pata-de-vaca, 7 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção. Árvores Ipê mirim, Cipreste, Falso Pau-brasil, 7 votos a favor e 2 abstenções. **Nilton**, diz sobre a casuarina (espécie arbórea) “essa árvore vai ser morta” e ninguém vai fazer nada?!” Ainda diz que o horário da reunião não é viável para ele. **Ildeu**, diz que vota contra o corte da Casuarina, mas precisa ser feita a poda e que o lote tem muito espaço para a construção do requerente. **Edivaldo**, “aí é que tá o problema, porque tem gente que faz de propósito, coloca veneno e depois diz ‘tá caindo!, essa árvore está morta!’” **Adalberto**, ainda diz que a árvore não apresenta nenhum problema fitossanitário, não corre risco de cair pois sua madeira é de alta densidade e, principalmente, a justificativa é incabível. **Ednardo** diz que só quer entender melhor porque os conselheiros votaram a favor da supressão das outras árvores que, aparentemente, apresentam menos risco porque são pequenas e troncos finos. **Edivaldo**, mas estão em lugares inapropriados em cima do passeio. **Ednardo**, “quem anda no passeio nesse barranco que Capelinha? Só se for em loteamento plano? Calçada aqui é plantar árvore mesmo! O povo já reclama que anda no meio da rua que não tem calçada, então se a calçada não servir pra plantar um verde! Então, não entendo a justificativa pedindo para cortar? Gostaria, pelo menos, de propor aqui que os processos fossem analisados aqui, sem saber quem, onde e porquê, que aí



analisamos a árvore sem saber quem é dono, para que, fique impessoal". **Ednardo**, "é o primeiro dia que estou participando, mas eu vi árvore sendo autorizada aí porque ela fez uma trinca na calçada? Tira a calçada que trincou, afasta o cimento do pé da árvore e passa mais longe, é o cimento que está no lugar errado, não é a árvore! Agora eu estou tentando julgar isso aqui conforme o meu conhecimento, uma árvore desse porte na porta de uma casa? Ela oferece um risco? Tem diferença de medidas!" **Mariana**, disse que se absteve dos outros casos, "são árvores pequenas mas acho que foi construído o passeio errado e o muro errado, mas como não houve análise disso, me absteve. Essa árvore teve solicitação baseada na justificativa que o requerente quer construir, mas a árvore hoje não atrapalha a construção. Suponhamos que o CODEMA indefira a solicitação, daqui um tempo ele entra com outro processo justificando a inviabilidade das pessoas no passeio, aí 'tá beleza', dentro da legislação, então temos que analisar cada caso e a justificativa que a pessoa colocou. **Ednardo**, "então é só procurar um profissional bom para saber se os conselheiros pensam de acordo com a legislação ou não, porque a legislação não vê de todos os ângulos". **Adalberto**, "Ednardo, só corrigindo o que você disse sobre 'profissional bom,' está aqui, temos a engenheira florestal e eu sou biólogo com ênfase em ecologia vegetal, se não não somos profissionais bons para avaliar e laudar? Vai chamar um profissional bom, nós não somos bons não?" **Ednardo**, "não me referi a sua profissão, disse apenas, que se ela (engenheira) voltar ao requerente e dizer que o pedido foi negado! Porque se deu uma justificativa errada, e ela mesma voltar lá com a justificativa que agora as raízes estão prejudicando a tubulação, aí vamos aprovar? **Mariana**, "nós, como analistas, não podemos mostrar essa brecha". **Ildeu**, "a Mariana disse certo, é a forma como solicitou". **Mariana**, "se a pessoa tem um imóvel que tem uma árvore, o certo é pegar a legislação e veja o que você consegue fazer conforme ela e solicita com base nela, 'não dá pra pedir só por pedir', isso se aplica para qualquer coisa." **Ednardo**, "então, se tiver uma árvore na porta da minha casa e pedir ajuda a um engenheiro ambiental..." **Adalberto**, "quem entende de árvores é engenheiro florestal ou biólogo." **Ednardo**, "mas se o profissional orientar conforme a lei, então dá certo?" **Edivaldo**, "não precisa te orientar conforme a lei, você precisa é da autorização do órgão competente, o profissional pode mandar o parecer dele, mas terá que ser votado aqui, você tem que levar em conta que o CODEMA também tem um setor jurídico que está embasado na lei." **Mariana**, "a questão é, a pessoa pedir com a justificativa certa. **Adalberto**, pediu aos conselheiros passar para votação das compensações, "quem concorda com a supressão de 10 árvores por cada árvore suprimida, permaneça como estão." **Edivaldo**, "diz que continua na tese que já está na normativa que diz e é claro, que pode ser feito doações de mudas." **Adalberto**, explica que não é para o poder público, é para onde o Departamento de Meio Ambiente definir (Cap. III, art. 4º, inciso II - Doações de mudas para entidades e afins, definidas pela Secretaria de Meio Ambiente)". **Edivaldo**, "se é a Secretaria que vai definir para quem vai doar, as mudas estão sendo indiretamente cedidas para a Secretaria! Essa é minha visão." **Mariana**, citou em exemplo: "suponha a Secretaria doe as mudas para Famar, porém a Secretaria não tem responsabilidade



4




sobre elas, apenas a definição de para onde vão as mudas.” **Ildeu**, perguntou “se uma pessoa tem um terreno, e quiser plantar essas mudas e mandar as coordenadas, ‘tá ok?’ Como funciona?” **Adalberto**, “é justamente isso, a pessoa vai comprar ou pedir ao IEF, aí tem que apresentar a NF ou a permissão de doação do IEF, esse rito está estabelecido em Ata, cada muda tem que ter seu relatório fotográfico e coordenada geográfica, com fiscalização constante (Ata 53/2025).” **Mariana** diz que, o IEF não doa mudas para compensação, não há previsão legal, o IEF realiza doações para reparação de áreas degradadas, constituir quintais, “mas para compensação não, a pessoa já é obrigada a fazer e ainda vai receber doação?” **Adalberto**, “nós vamos receber essa permissão ou NF, aí a pessoa leva as mudas para o plantio, cada muda que plantar, terá que ter seu relatório fotográfico e sua coordenada geográfica.” **Edivaldo**, “mas a pessoa pode escolher o lugar que vai plantar?” **Adalberto**, ele pode escolher sim e, no momento que avisou o Departamento com todos os documentos que precisa, a fiscalização vai no mesmo dia para confirmar se de fato houve o plantio; foi discutido na reunião se todos poderia fazer a compra ou receber essas mudas, se é compra conseguimos exigir uma prestação de contas, agora, se ele ganhou? De onde ganhou? Como ganhou?” **Mariana**, “a pessoa não precisa comprovar de onde conseguiu as mudas se não quiser cultivar as 10 mudas? O que impede legalmente?” **Adalberto**, “nada impede, porém, há exigência de uma prestação de contas, a questão de ter certeza que as mudas existem, de outra forma, a pessoa pode querer enrolar e não fazer a prestação de contas como muitas pessoas já enrolaram. **Ildeu**, eu vejo que a população não tem conhecimento sobre o CODEMA, às vezes a pessoa compra um lote que tem muitas árvores, às vezes tá comparando achando que pode arrancar tudo, eu da cidade não tinha esse conhecimento.” **Adalberto**, “proibido não é, a Deliberação Normativa é clara, é permitido, mas tem coisas que diante da justificativa, pode permitir, tem coisas que diante desta mesma, não pode permitir.”

Pauta 3, Adalberto faz um resumo de todo o assunto, para o conselheiro Ednardo que não estava presente nas últimas reuniões, o assunto é sobre suspensão dos efeitos da autorização ambiental assinada ilegalmente pelo ex-Secretário de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, o senhor Gilmar Isaías dos Santos. A Lei Municipal nº. 1.774/2012 é muito clara ao colocar a competência deste colegiado (Capítulo II, Art. 6º Compete ao Codema I - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e sobre a aplicação de penalidades; II - propor normas regulamentares, procedimentos, e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente; (...) XIV - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como posturas municipais, visando adequar o desenvolvimento do município à proteção do meio ambiente; (...) XVII - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental; (...) XXIII - apreciar e deliberar sobre a emissão de alvarás, certidões de localização ou declaratórias de que empreendimentos, já implantados ou visando implantação, estão conforme as leis e regulamentos municipais.), então conversando com o nosso jurídico e com o promotor



5



foi dito que, qualquer ato tem que ser administrado aqui dentro do colegiado, o jurídico afirmou da mesma maneira, por mais que seja uma autorização do administrativo não compete a ele, e sim ao CODEMA. **Edivaldo**, “o que é mais absurdo nessa história toda são duas coisas, 1º - uma utilização equivocada do ex-secretário da pasta e 2º - é a emissão de alvará pelo setor de fiscalização do município”. **Ideu**, “o órgão que conhecemos é na arrecadação, mesmo que no passado a gente pegava o alvará e fazia o que tinha que fazer, agora pelo que estou vendo, muitas obras vão atrasar um pouco porque ao solicitar o alvará, vai ter que passar por aqui.” **Adalberto**, “não é 100% das vezes, somente para as construções que estiverem dentro de ZCA, ZOE e APP, caso haja supressão de mata, o CODEMA libera autorização ambiental com a condição que a pessoa busque junto ao órgão competente o licenciamento da área.” **Mariana**, “não faz sentido, porque nós não temos atribuição para liberar supressão de vegetação nativa, somente o IEF ou a SUPRAM dependendo do enquadramento do licenciamento, ou licenciamento simplificado ou dispensado do mesmo, e é para empreendimento de grande porte e pode afetar diretamente meio ambiente, e autorização de intervenção é emitida quando a empresa é dispensada de licenciamento, Capelinha está dentro do bioma Mata Atlântica, da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica, então qualquer localidade que precise de supressão dentro dessa área é de competência do Estado. Nos casos que têm licenciamento, a SUPRAM, então em nenhuma das hipóteses o CODEMA tem autorização para supressão de vegetação nativa, inclusive em intervenção em APP seja de árvore em vegetação nativa o CODEMA não tem atribuição, se o município tivesse convênio com o Estado poderia.” **Adalberto**, “mas não é isso que está escrito na lei, então, diante do que foi dito pelo nosso jurídico e com o promotor onde ele diz, que a competência para resolver a situação é do CODEMA e não cabe a ele, o que nos leva também a fazer uma denúncia ao estado de abuso de poder político ou também como colegiado poderíamos fazer uma denuncia ao Ministério Público, cabe a nós decidirmos, no momento, eu só quero propor; vamos retirar os efeitos que foram dados por essa autorização, fazendo isto, podemos caçar o alvará de localização regularização daquele local.” **Edivaldo**, “quais providências quanto ao que já foi construído no local? O CODEMA vai mandar o trator lá e jogar tudo no chão?” **Adalberto**, “se após transitado e julgado for este o caso! Nós vamos jogar no chão.” **Edivaldo**, “isso vai virar uma celeuma na justiça, ele certo ou errado ele está autorizado por 2 autoridades ele tem esses 2 documentos em mãos.” **Mariana**, diz que em consulta com o jurídico do IEF, foi dito que não é atribuição do CODEMA caçar uma autorização que não foi dada por este Conselho, seria interessante realizar a notificação ao jurídico municipal juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e eles suspenderem a autorização emitida. “Aí sim, notificar o proprietário para ele regularizar ou reparar o dano ambiental se a autorização não for passível.” **Ednardo**, “eu acho que quem tem que ser penalizado é a pessoa que deu o documento falso pro proprietário começar a construir.” **Nilton**, “aí o município viu lá que tava começando a construção ilegal, não é de agora que estou no CODEMA, sempre debato isso a Arrecadação tem que ter participação aqui, neste Colegiado,

em todas essas votações que tiver relacionado a essas zonas ambientais, eles (Arecadação) que ter o mapa, eles fazem errado e nos temos que revogar um documento que não fomos nos que deliberamos?" **Edivaldo**, "é minha eterna briga aqui no Conselho." **Adalberto**, "diante do que está sendo colocado aqui nesta mesa, estou vendo que o Conselho vai lavar as mãos." **Edivaldo**, "não, Presidente! não é lavar as mãos." **Adalberto**, "se tem 'autorização' que não é da competência de quem autorizou, é este colegiado que tem que suspender!" **Edivaldo**, "eu acho que o CODEMA tem sim que notificar a Secretaria de Meio Ambiente avisando que foi feita uma autorização indevida, ela tem que resolver isso." **Adalberto**, quem concorda com a propositura do conselheiro Edivaldo, qual seja: notificar a Secretaria de Meio Ambiente, e notificar o jurídico municipal para que então seja feita alguma coisa a partir daí?" **Adalberto**, "eu discordo, pois já consultei o jurídico e o Promotor e eles disseram que é o CODEMA que tem que deliberar." **Mariana**, "até a reunião com o Promotor, cada conselheiro votava do jeito que quisesse, agora que tá começando a entender, que tem que votar conforme a lei, então, na teoria o povo teve autorização. **Encerrada a reunião.**

Não havendo nada mais a tratar, eu, Marcela Viana Lopes, Secretária Executiva do CODEMA, lavrei a presente ata que será assinada por mim e todos os conselheiros representantes.

Técnicos:



- Francielle Maryelle Ferreira Otoni
Engenheira Florestal - Municipal

Conselheiros:

- 
Adalberto Santos Rocha
Presidente CODEMA

Chefe de Departamento Municipal de Meio Ambiente -Biólogo

- 
Mariana Miranda de Andrade

Representante do Núcleo de Regularização Ambiental de Capelinha – IEF













- Edivaldo Jose Cordeiro
Vice-presidente CODEMA



Representante da Associação Regional de Proteção Ambiental de



- Wellington Lima Miranda
Representante da Secretaria Municipal de Educação

-  Nilton Gonçalves de Souza
Representante da Companhia de Saneamento de MG- COPASA



- Maria Vilma Soares da Silva
Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

- Ednardo Antonio Fernandes
Representante do escritório da EMATER-MG

-  Ideu Caldeira
Representante da Loja Maçônica Fidelidade e União

-  Tharciana Barbosa Meira Tolentino
Representante da Associação de Proteção aos Cães de Capelinha


Marcela Viana Lopes
Secretária Executiva do CODEMA | Gestora Ambiental



Ao Senhor Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA

Capelinha – MG

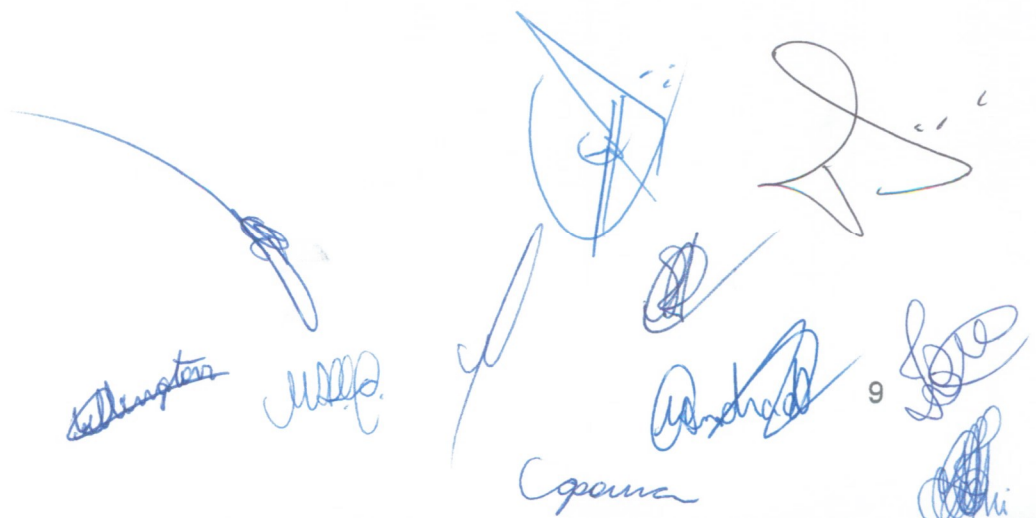
A/C: Sr. Adalberto Santos Rocha

Assunto: Pedido de tutela e revisão de voto referente à deliberação do dia 22 de outubro de 2025

Senhor Presidente, Eu, Marco Antônio Machado Pereira, membro deste Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer a tutela e revisão de meu voto proferido na reunião ordinária realizada em 22 de outubro de 2025, referente à aprovação para construção em dois lotes localizados nas imediações da empresa APERAM. Após análise mais aprofundada das informações técnicas e considerando novos elementos ambientais e urbanísticos relacionados à área em questão, reconheço a necessidade de reavaliar minha manifestação anterior, razão pela qual solicito a reconsideração de meu voto, que passa a ser contrário ao pedido de liberação para construção anteriormente aprovado. Requeiro, portanto, que este pedido seja apreciado por Vossa Senhoria e, se julgado pertinente, encaminhado à deliberação do plenário deste Conselho, de modo a garantir a transparência, coerência técnica e o devido processo deliberativo. Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares. Atenciosamente,

Marco Antônio Machado Pereira
Membro do CODEMA – Capelinha/ MG

Capelinha/MG Capelinha, 13 de Novembro de 2025.



The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps in blue ink. On the left, there is a long, sweeping signature. In the center, there is a circular stamp with a signature inside. To the right, there are several other signatures, including one that appears to be 'Adalberto' and another that is more stylized. The word 'Capelinha' is written in a cursive script at the bottom center. There is also a small number '9' visible near one of the signatures.